



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 48/02.

IBIÚNA, 04 DE JUNHO DE 2002.

[Handwritten signature]
16/02

Lic se em sens
70/06/002

SENHOR PRESIDENTE:

[Large handwritten signature]

A presente Proposição, sob o nº 48/02, desta data, de nossa autoria, tem por escopo autorizar o Executivo a conceder reajuste de 10,14% (dez vírgula quatorze por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores da Fundação Guarda Civil Municipal de Ibiúna, que, como os demais necessita ver corrigido os seus ganhos para que possam manter o poder aquisitivo dos vencimentos.

Para atender as despesas com a execução desta lei, serão oneradas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura, suplementadas se necessário.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Fabio Bello de Oliveira]

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 164/2002

Recebido em 16 de 06 de 2002

Prazo vence em de 1º

AO

EXMO. SR.

Recebido por

Secretaria Administrativa

Recebido: 10/06/2002

11:49 HJ



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/4/2002

PROJETO DE LEI Nº 48/02.
DE 04 DE JUNHO DE 2002.

"Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Fundação Guarda Civil Municipal".

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM ... DE ... DE ...
PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 10,14 (dez vírgula quatorze por cento), sobre os valores dos vencimentos de todos os servidores da Fundação Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de junho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIUNA

EM 11/06/2002
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 03 de junho passado o Projeto de Lei nº. 162/2002 que "Dispõe sobre denominação de rua.";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 03 de junho passado o Projeto de Lei nº. 163/2002 que "Dispõe sobre denominação de Quadra.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 10 de junho passado o Projeto de Lei nº. 164/2002 que "Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Fundação Guarda Civil Municipal.";

Considerando que as denominações proposta a Rua e a Quadra Poliesportiva são de saudosos moradores do nosso município, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol da Comunidade Ibiunense;

Considerando o necessário reajuste dos vencimentos dos Guardas Municipais para que possam manter o seu poder aquisitivo face a inflação anual;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de denominações de rua, quadra em nosso município, e revalorização dos vencimentos da Guarda Municipal no mesmo índice dos demais funcionários públicos.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nº. 162, 163 e 164/2002 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 11 DE JUNHO DE 2002.

JUVENAL DIAS RIBEIRO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

COMISSÕES

Handwritten signature and initials, possibly "J. S. 05".

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 164/2002

AUTORIA – CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR – VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

O Chefe do Executivo protocolou no dia 10 de junho passado o Projeto de Lei nº. 164/2002 que "Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Fundação Guarda Civil Municipal.."

A Comissão de Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal e constitucional, emite parecer favorável à tramitação regimental, nada impedindo a deliberação, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a conceder um reajuste de 10,14 % (dez vírgula quatorze por cento) aos valores dos vencimentos dos servidores da Fundação Guarda Civil Municipal de Ibiúna, nos mesmos índices do concedido aos servidores da Prefeitura e Câmara.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto a sua competência, emite parecer favorável à deliberação, já que as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois o reajuste é necessário para que os servidores da Guarda mantenham o seu poder aquisitivo face a inflação do país.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

Sala das Comissões, Vereador João Mello em 11 de junho

de 2002.

Handwritten signature of Luiz Fernando Pereira.
LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Handwritten signature of Alexandre Bello de Oliveira.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA – VICE-PRESIDENTE

Handwritten signature of João Benedicto de Mello Neto.
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO – MEMBRO

Handwritten signature of Benedito Vieira Martins.
BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Handwritten signature of Fortunato Coelho Ramalho.
FORTUNATO COELHO RAMALHO – VICE-PRESIDENTE

Handwritten signature of Salvador Alves dos Santos.
SALVADOR ALVES DOS SANTOS – MEMBRO

Handwritten signature of Leôncio Ribeiro da Costa.
LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

Handwritten signature of Roque José Pereira.
ROQUE JOSÉ PEREIRA – VICE-PRESIDENTE

Handwritten signature of Juvenal Dias Ribeiro.
JUVENAL DIAS RIBEIRO – MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 152/2002

"Dispões sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Fundação Guarda Civil Municipal."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido um reajuste de 10,14% (dez vírgula quatorze por cento), sobre os valores dos vencimentos de todos os servidores da Fundação Guarda Civil Municipal.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de junho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2ª VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 303/2002

Ibiúna, 12 de junho de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 152/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 48/02, nesta Casa de Leis tramitou com o nº. 164/2002, que "Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Fundação Guarda Civil Municipal", aprovado na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

Fls 08

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 164/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de junho passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de junho, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após a aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 164/2002 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 164/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 152/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 303/2002, de 12 de junho de 2002.

Ibiúna, 13 de junho de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo